LEI 435/2005, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

" Institui o Programa Saúde da Família – PSF, regulamenta a contratação de profissionais, institui gratificações e dá outras providências,"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Saúde da Família – PSF, objetivando o atendimento preventivo no Município de Monte Carlo e ratificando o Convênio firmado entre o Município e o Ministério da Saúde, com a interveniência da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - A equipe de pessoal técnico para cada Programa de Saúde da Família – PSF, implantado será de:

I – um Médico para clínica geral;
II - um Enfermeiro com nível superior;
III – um Odontólogo;
IV – dois Auxiliares de Enfermagem;
V – seis Agentes de Saúde.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo, poderá criar várias equipes de trabalho, dentro do Programa Saúde da Família – PSF, de acordo com as quantidades admitidas e autorizadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Os serviços profissionais, prestados por pessoas físicas que não integram o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, no Programa da Saúde da Família – PSF, serão contratados através da abertura e realização de processo licitatório.

Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde, até que tenham as suas contratações e o exercício de suas funções e atribuições regulamentadas pelo Ministério de Saúde, serão contratados através de processo seletivo realizado pela Administração Municipal.

§1º - Até que seja expedida a regulamentação a que se refere este artigo, os Agentes Comunitários de Saúde, não terão vínculo empregatício com o Município e receberão por prestação de serviço o valor repassado pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - As contratações dos Agentes Comunitários de Saúde terão seus contratos limitados a vigência do programa e os profissionais contratados por processo de licitação obedecerão aos princípios da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as regras da contratação serão determinadas nos Editais dos Processos Licitatórios realizados e nos respectivos contratos.

§ 3º - Os enfermeiros contratados de acordo com a Lei Municipal 003/1993, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoa do Poder Executivo Municipal ou contratados em caráter temporário, emergencial e excepcional, que prestarem serviços no Programa Saúde da Família – PSF, receberão uma gratificação no valor de 84% (oitenta e quatro por cento) do valor inicial de carreira, e, se contratados por processo de licitação, o valor mínimo a ser pago será o inicial, mas gratificação prevista neste parágrafo e deverá constar como teto nos processos de licitação quando abertos.

Art. 5º - As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação em cursos, treinamentos, referentes ao Programa Saúde da Família – PSF, serão ressarcidas aos servidores de carreira e aos admitidos em caráter temporário, emergencial e excepcional da seguinte forma:

I – as despesas de locomoção serão ressarcidas através de reembolso;
II – as despesas de hospedagem e alimentação através de diárias, quando a permanência no lugar exija pernoite;
III – quando não houver pernoite, serão reembolsadas as despesas de alimentação.

Art. 6º - As despesas de locomoção e hospedagem para os contratados através de processo licitatório, serão reembolsadas ao participante pelo seu montante com apresentação de documento fiscal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Monte Carlo, aprovadas para o exercício financeiro de 2005.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 28 de fevereiro de 2005.

ANTONINHO TIBURCIO GONAÇLVES
Prefeito Municipal